Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 36/2024

Timóteo, 20 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09
Endereço: Rodovia para Santa Maria		Bairro: Campestre
Município: Itabira	UF: MG	CEP: 35.900-970
Telefone: (31) 9 9589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Cauê e Outros	Área Total (ha): 15.139,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.521 Livro: 2.1.F. Folha: 153 Comarca: Itabira	Município/UF: Itabira - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	0,30 104	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte de árvores isoladas	0,30 104	ha un	23 K	686691 686712	7831401 7831551

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Estrutura da Barragem	0,30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	árvores isoladas	0,30

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	plantada	0,1014	m³
lenha	nativa	3,9086	m³
madeira	nativa	15,876	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2024

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento de Corte de árvores isoladas onde serão suprimidos 104 indivíduos arbóreos em uma área de 0,30 ha na propriedade Cauê e Outros da empresa Vale S.A.. As propriedades que formam esse aglomerado estão localizadas no município de Itabira -MG.

O objetivo da intervenção é implantar adequações para avaliar a estabilidade da estrutura da Barragem Borrachudo II, assim como preservar os filtros de linhas paradas das bombas que podem ser prejudicadas por biomassa presente no entorno do Canal Cauê.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O aglomerado de imóveis rurais denominados fazenda Cauê e Outros está localizado no município de Itabira - MG.

Na propriedade são desenvolvidas atividades de exploração mineral. Existe na propriedade área de uso antrópico consolidado com estruturas administrativas, refeitório, almoxarifado, escritórios e usina de tratamento de minério, infraestruturas necessárias para o funcionamento do empreendimento de mineração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D

- Área total: 15.482,3221

- Área de reserva legal: 2.141,6804

- Área de preservação permanente: 899,3273

- Área de uso antrópico consolidado: 10.546,1331

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

São duas propriedades inscritas no Cadastro Ambiental Rural – Registro n° MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D que possui uma área de 15.482,3221 ha. A Reserva Legal registrada para este bloco de propriedades possui uma área de 3.273,37 ha, correspondendo a 21,15% da área total.

- Número do documento:

Termo de averbação de Reserva Legal documento 91385291 do processo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal é extensa composta por vários fragmentos em diferentes estágios sucessionais.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade apresenta 12 matrículas de imóveis localizadas no município de Itabira. Ele apresenta áreas de uso antrópico consolidado, reserva legal, área de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de Corte de árvores isoladas onde serão suprimidos 104 indivíduos arbóreos em uma área de 0,30 ha na propriedade Cauê e Outros da empresa Vale S.A.

A supressão de árvores isoladas em 0,02 ha no reservatório da Barragem de Borrachudo II visa encher o reservatório para avaliar a estabilidade da estrutura e, consequentemente, possibilitar a sua operacionalidade.

No Canal Cauê, a supressão em 0,28 ha tem o intuito de eliminar o risco de queda de árvores, folhas e galhos no canal de tratamento, visto que tal situação provocaria o entupimento dos filtros de linhas paradas das bombas.

Taxa de Expediente: 1401339179261 659,96 R$ pago na data de 28/06/2024 no banco Santander

Taxa florestal: madeira nativa 2901339179782 - 783,72 R$ pago na data de 28/06/2024 no banco Santander

Taxa florestal: lenha nativa 2901339179600 - 28,89 R$ pago na data de 28/06/2024 no banco Santander

Taxa florestal: lenha plantada 2901339179529 0,15 R$ pago na data de 28/06/2024 no banco Santander

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132681

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Classificada como média pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida em uma área prioritária para Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Parte da área alvo da intervenção encontra-se em parta na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de transição e zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está situado em área indígena ou quilombola

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: Atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/17

- Modalidade de licenciamento: Lo em análise

- Número do documento: a PA COPAM n°0119/1986/085/2007 - LP + LI 08/2010 - Ampliação da Pilha Ipoema / Contrapilhamento Ipoema Borrachudo - Itabira, estando a LO em análise no PA COPAM n°0119/1986/114/2016 (LO)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 25/09/2024, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma corte de indivíduos arbóreos isolados para retirada de material depositado.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo na propriedade é ondulado.

- Solo: A área de intervenção está localizada na classe Latossolos Vermelhos Distroférricos, Nitossolos Vermelhos Eutróficos.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Piracicaba que pertence à bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

A área de intervenção na Barragem Borrachudo II sofre antropização devido a presença da referida estrutura, bem como em função da existência de áreas com solo exposto. Os indivíduos arbóreos estão distribuídos de forma espaçada, em que a área de copa foi equivalente a 0,01 ha.

Por meio do censo foram registrados um total de 104 indivíduos, sendo 15 classificadas em nível de

espécies e um em nível de gênero *Corymbia sp.*. Fabaceae seja uma das famílias mais importantes da área, considerando que se destacou em ambos os parâmetros analisados. No total, foram identificadas 15 famílias diferentes.

Leucaena leucocephala foi a espécie mais expressiva em termos de número de indivíduos, seguida por *Urochloa decumbens*.

Foi realizado o censo e constatou-se que as espécies mais relevantes em número de indivíduos são *Anadenanthera peregrina* e *Aegiphila integrifolia*, com 26 e 13 indivíduos, respectivamente.

Foi identificada a existência de uma espécie ameaçada de extinção na área analisada, de acordo com o Anexo da Portaria MMA nº 148/2022, que determina a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas. Trata-se de *Dalbergia nigra* - Jacarandá da Bahia, considerada vulnerável. É importante destacar também, que dentre todos os indivíduos inventariados, não houve registros de espécies imunes de corte.

Outras espécies encontradas no levantamento são: *Anadenanthera peregrina*- angico vermelho , *Casuarina equisetifolia* - casuarina , *Acrocomia aculeata* - macaúba, L*eucaena leucocephala* - leucena, *Pleroma candolleanum* - Quaresma roxa, *Piptadenia gonoacantha* - jacaré, *Aegiphila integrifolia* - papagaio, *Cecropia glaziovii* - embaúba*., Schinus terebinthifolia* - aroeiea pimenta*, Persea americana* - abacateiro*, Corymbia sp.* Eucalipto*, Myrsine coriacea* - copororoca*, Miconia minutiflora - quaresma glabra.*

Dê acordo com o Decreto n°47.749/2019, as espécies ameaçadas de extinção deverão ser compensadas da seguinte forma:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74. A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Dê acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°3.102/ 2021 temos:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR.

Como foi encontrado um indivíduo ameaçado de extinção das espécie *Dalbergia nigra* dê acordo com a legislação vigente deverão ser plantados 10 indivíduos arbóreos desta mesma espécie.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo foi apresentado e trás as seguintes informações:

"Por meio do “Relatório de Avaliação da RIPLA” confeccionado pela Vale, foi constatado que o objetivo da supressão de indivíduos arbóreos no Canal Cauê se deve ao fato de que, há árvores com risco de queda no entorno do canal de água que podem prejudicar o processo de tratamento de minério Cauê. Além da eliminação do risco de queda de árvores, também foi considerado que as folhas e galhos resultantes dos indivíduos presentes no local prejudicam o bom funcionamento do canal, pois ocasiona no entupimento dos filtros de linha e paradas das bombas, interferindo assim no desempenho da produção. Ademais, na Barragem Borrachudo II, há indivíduos arbóreos isolados no entorno do reservatório e para enchimento e posterior avaliação de estabilidade da estrutura, os indivíduos devem ser suprimidos para viabilizar a condição operacional na estrutura de Borrachudo II. Com isso, observa-se que o empreendimento possui Rigidez Locacional, considerando que a supressão está ligada a estruturas fixas de propriedade da Vale, considerando o Canal Cauê e também a liberação de operação na Barragem Borrachudo II.

A alternativa técnica foi considerada a melhor opção a ser desenvolvida, devido ao enquadramento em aspectos importantes para realização do projeto e o bom funcionamento da Mina Cauê. A escolha foi atrelada a necessidade de avaliação de estabilidade da estrutura da Barragem Borrachudo II e da possibilidade de queda de árvores no entorno do Canal Cauê, além da queda da biomassa que ocasiona em entupimentos de filtros e bombas no canal de tratamento de minério. Diante desse contexto, observa-se que a manutenção da estabilidade de ambos é fundamental para a segurança do empreendimento e o bom funcionamento, visando melhorias na condição do local e nas problemáticas encontradas. Assim, a viabilização e execução da obra se mostra fundamental. Tendo em mente que para a viabilização do empreendimento é necessário realizar a supressão vegetal..."

" D. nigra possui registro de ocorrência em Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável, o que contribui para a sua perpetuação. Dentre das 39 UCs onde foi registrada desta espécie, dez estão inseridas no estado de Minas Gerais.

A espécie é encontrada nas seguintes unidades de conservação: Monumento Natural Municipal Serra da Ferrugem, Parque Estadual do Rio Doce, Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, Parque Nacional da Serra do Cipó Área de Proteção Ambiental Águas Vertentes, Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu, Área de Proteção Ambiental do Itacuru, Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, Área de Proteção Ambiental Sul-RMBH."

O estudo foi analisado e deferido.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de uma intervenção na forma de corte de 104 indivíduos arbóreos isolados em uma área de 0,30 ha na propriedade denominada Cauê e outros da empresa Vale S/A.
A supressão de árvores isoladas em 0,02 ha no reservatório da Barragem de Borrachudo II visa encher o reservatório para avaliar a estabilidade da estrutura e consequentemente, possibilitar a operacionalidade da estrutura.
No Canal Cauê, a supressão em 0,28 ha tem o intuito de eliminar o risco de queda de árvores, folhas e galhos no canal de tratamento, visto que tal situação provoca o entupimento dos filtros de linhas paradas das bombas.

Foram apresentados arquivos shape da propriedade e da área da intervenção, CAR das propriedade e mapas, que foram analisados de deferidos.
Foram apresentados o PIA, o Inventário Florestal, o Estudo de Alternativa Técnica Locacional da intervenção que foram analisados e deferidos.
Foi apresentado o Prada para a compensação da espécie *Dalbergia nigra*, que deverá ser plantada 10

indivíduos arbóreos para compensar a que será suprimida. A área alvo do projeto está agora com um plantio de Pinus sp, que será convertida em uma área de vegetação do Bioma Mata Atlântica. A área faz parte da Resteva Legal do complexo de Itabira, aprovada pela Suppri em um processo de licenciamento. Esta área está dentro da mesma propriedade, no município de Itabira e na mesma bacia hidrográfica da intervenção, sendo assim foi deferido.
Foram apresentadas as Arts e as taxas pagas que foram analisados e deferidos.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Dê acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°3.102/ 2021 temos:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR.

Sendo assim, após análise, o processo será encaminhado com sugestão de deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução dos remanescentes de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica;

- Perda e/ou alteração do habitat, especificamente para aves em função da supressão da vegetação;

- Desmonte de micro-habitats de fauna;

- Deslocamento da fauna para os fragmentos e remanescentes vegetais do entorno que já é habitado causando competição por alimento e abrigo;

- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;

- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;

- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;

- Alteração da qualidade do ar;

- Emissão de particulados finos;

- Alteração no nível dos ruídos.

Medidas mitigadoras:

- Suprimir somente os indivíduos arbóreos dentro da área da exploração;

- Fazer o resgate de Flora;

- Realizar operações de supressão dentro das normas que visem minimizar os possíveis impactos ambientais associados à fauna e à flora;

- Direcionar a supressão vegetal, orientando para que seja executada de forma restrita aos quantitativos e locais definidos em projeto, de forma que a área suprimida corresponda à área projetada;

- Fazer o resgate ou o afugentamento fauna nos casos em que couber;

- Orientação e difusão das atividades a serem desenvolvidas para com todos os colaboradores que se relacionem com o ambiente de intervenção;

- Instalação de placas de sinalização e de letreiros indicativos e explicativos quanto às atividades de intervenção;

- Definição do melhor horário e período para o desenvolvimento das atividades;

- Buscar a prevenção de acidentes de trabalho com os colaboradores durante a realização da atividade.

- Acompanhamento e orientação à equipe responsável pela execução da atividade em relação aos limites a serem respeitados. Para tanto, mesmo estando em uma área com intensa atividade antrópica, será solicitada equipe de topografia para demarcação dos perímetros das áreas autorizadas, utilizando-se bandeiras ou estacas;

- O corte de árvores será com a utilização de motosserras. Deverão ser utilizadas motosserras equipados com travas de segurança, e todas deverão possuir licença específica, que ficará junto ao equipamento, sendo também cumpridas as recomendações constantes na NBR-12 da ABNT;

- Cordas ou cabos de aço devem ser utilizados quando for necessário induzir a direção de queda das árvores. Por sua vez, a queda das árvores deverá ser direcionada para dentro da área de intervenção, de forma a não causar danos à vegetação adjacente que permanecerá no local;

- Geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários; e

- Aspersão de vias;

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;

- Monitoramento da qualidade do ar;

- Descarte correto dos resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção com Corte de indivíduos arbóreos nativos em área de 0,30 ha, na propriedade Fazenda Cauê e outros, que tem como requerente a empresa Vale SA.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional daURFbioRio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas de Ameaçadas (PRADA), está propondo o plantio dessas espécies em áreas localizadas dentro da propriedade Fazenda Cauê e outros no município de Itabira – MG, localizado na bacia hidrográfica do Rio Doce e vizinha a outras compensações já aprovadas no processo de licenciamento da SUPRI, e que estão em processo de recuperação dentro desta propriedade.

A área proposta correspondem a um total de 0,10 ha, o local é plantado com *Pinus sp*, que será convertido em uma área de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica utilizando uma mescla de espécies nativas da região e a espécie ameaçada. Serão plantadas 10 indivíduos de *Dalbergia nigra*.

O Prada apresentado trouxe todas as informações necessárias e o tratos culturais a serem adotados durante o plantio.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha, tendo como coordenadas de referência 681479 x; 7835959y e 681426 x; 7835911y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Como a área a ser plantada ainda está com plantio de *Pinus sp*, será concedido 1 ano para o plantio da mesma.

Foi analisado e deferido.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- Lenha de floresta nativa - 3,9086 m³
- Lenha de floresta plantada - 0,1014 m³
- Madeira de floresta nativa - 15,876 m³

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha, tendo como coordenadas de referência 681479 x; 7835959y e 681426 x; 7835911y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	1 ano
2	Apresentar relatório de plantio da área de compensação após o plantio e anualmente pós os tratos culturais.	3 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado Soares
MASP: 11784683

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares**, **Servidora**, em 26/09/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95359691** e o código CRC **92F7C5DC**.